



“Posturas municipais de Évora, século XIX”

CAMARA MUNICIPAL D'EVORA

CODIGO DE POSTURAS
DO

CONCELHO D'EVORA

ADOPTADO PELA CAMARA E APPROVADO POR ACCORDAM
DA

JUNTA GERAL DO DISTRICTO

Proferido em sua sessão de 21 de novembro de 1879

LISBOA
TYPOGRAPHIA NOVA MINERVA
150, RUA NOVA DA PALMA, 154

1879

3—
108
5.º
10—
ins
a

POSTURAS MUNICIPAIS DE ÉVORA, SÉCULO XIX

A Constituição de 1822 no seu artigo 223, nº I, estipula que é atribuição das Câmaras Municipais “ *fazer posturas ou leis municipais*”. Segundo Clara do Vale (2013), nas maiores cidades do país, como Lisboa, Porto ou Braga, existe uma tradição de uma agregação e sistematização das posturas avulsas em editais conjuntos, mas em muitas outras cidades apenas a partir da publicação do código administrativo se procedeu a uma elaboração das mesmas.

Évora possui um resumo de um conjunto de posturas antigas, transcritas pelo escrivão Fernam Lopes de Carvalho, em 1466, e depois reunidas por Francisco Cabral de Almada, em 22 de dezembro de 1662, reunidas em “*O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*”.

Após a publicação do Código Administrativo de 1836, regulou-se o funcionamento da cidade através da criação de um novo Código de Posturas¹.

O documento do mês de outubro pretende levar ao conhecimento dos utilizadores do Arquivo Municipal a análise feita sobre as posturas emitidas pelo Município entre 1836² e 1884 (último Código de Posturas antes da implantação da República) em Évora.

A questão da falta de água no Alentejo é efetivamente um dos problemas recorrentes em todos os Códigos, pois no artº 26 do Código de Posturas de 1836, pode ler-se “ *toda a pessoa que sujar ou derramar agua das fontes, ou chafarizes, ou que nelles fizer qualquer damno, pagará mil réis de condenação...*”. Nos Códigos de 1879 e 1884 continua a surgir a aplicação de coimas a quem arrombar o Aqueduto, ou conhecer quem o faça, conservação e limpeza do aqueduto, não permanência de animais na proximidade, ou existência de plantas nas imediações do mesmo (Título III, Cap. IV - Policia dos Aquedutos).

A Higiene é sempre tida como prioritária, pois em 1836, inicia-se o Código com a observância ao Rendeiro da limpeza da Cidade, para que a mantenha “*limpa e aceada, de animaes mortos, e de todas e quaisquer immundicias depois de juntas pelos moradores;*”. Continua com a penalização sobre “ *toda a pessoa que lançar agoa çuja ou imundice sobre quem for passando...*” (Código de 1836, artº 3) ou a proibição de despejos, “*senão encostados à parede e cobertos até hum palmo do nível do chão, e não*

¹ Os Códigos de Posturas, para além de regularem aspetos do funcionamento da cidade, como hábitos de utilização do espaço, licenças de utilização e funcionamento de atividades, ordem pública ou coimas, também começaram a regulamentar aspetos da construção de edifícios e da utilização das vias públicas, sobretudo aqueles que interferem diretamente com a salubridade. VALE (2013).

² O Código de Posturas Municipais Eborense, de 1836, é impresso e cozido manualmente, sem qualquer tipo de encadernação, no entanto os Códigos seguintes são já pequenos livros de bolso impressos, de fácil manuseio e transporte, para fácil divulgação, tornando-os acessíveis a todos, quer aos munícipes que as deviam respeitar, quer aos vigilantes que zelariam pelo cumprimento das mesmas.

em meia altura, sob pena de quinhentos reis e, de serem tapados à sua custa”, evidenciando a fragilidade nas infraestruturas de saneamento e a utilização da rua como canal de esgoto.

Nos Códigos de 1879 e 1884 também o Título I volta a estar relacionado com a higiene nas hospedarias e estalagens, casas de pasto, exposição de drogas nocivas à saúde em lugares destinados à venda de géneros alimentícios, lavagem de roupa junto a fontes e chafarizes, abastecimento de água aos animais nos chafarizes e fontes, quando estes fossem possuidores de qualquer “ moléstia”, ou a existência de depósitos de estrume dentro da cidade.

A edificação nas diversas posturas publicadas entre 1836 e 1884 não é muito relevante. Surge, essencialmente, em situações relacionadas com a necessidade de garantir segurança, saúde pública e licenciamento de obras. Nas Posturas do Município, de 1836, nº 8, menciona-se que “*He licito a cada hum fazer as obras que quiser em Prédio seu ou de renda (com autoridade do dono) sem licença da Câmara*”. Em 1879, nota-se uma evolução, pois no artº 62 do Capítulo IV é já estipulada a obrigatoriedade de licença camarária e “*planta ou risco da obra em duplicado*”.

Quanto a segurança em obras, esta surge apenas determinando que a obra deve possuir um “*tapume de madeira de altura não inferior a 2 metros* “ (Códigos de 1879 e 1884, artºs. 63) no exterior dos edifícios.

No respeitante a saúde pública adverte-se quanto aos cuidados a ter com o transporte de animais atacados de moléstias contagiosas e a existência de depósitos de estrume dentro da cidade.

A cidade, na época, era essencialmente mantida pelo campo que a circundava, pelo que, o Título III das posturas de 1879 e 1884 estabelecia o exercício da caça, da pesca, queimadas e águas correntes.

Os mercados, feiras, tabernas, adegas, padarias e demais postos de venda também não deixaram de ser regulamentados, prevendo-se em todas as Posturas a necessidade de autorização da Câmara para expor à venda qualquer tipo de “*género, mercadorias, gado ou qualquer animal*”. Esta regulamentação surge desde as Posturas Municipais de 1836, postura nº 13, que estabelecia a venda de hortaliças no Mercado da praça e a punição de 200 reis para quem vendesse “*qualquer couza que esteja pôdre*”.

Para além dos Códigos de Posturas, aqui analisados, por diversas ocasiões e conforme as necessidades da altura, foram sendo revistos alguns artigos como aconteceu em sessões de reunião pública de Câmara de 3de dezembro de 1839, 22de fevereiro de 1840, 28 de setembro de 1863 e 3 de julho de 1882.

Documentos relacionados: Os editais nos primeiros tempos após a revolução liberal estão incorporados com a correspondência recebida e expedida, ou em livros próprios

de Registo de Alvarás e Editais (a partir de 1867), e são reflexo dos hábitos da sociedade anterior.

Existem ainda Regimentos sobre diversos ofícios - (AMHÉVORA, Lv. 327).

BIBLIOGRAFIA

VALE, Clara Pimenta do (2013). “*Códigos de Posturas da Cidade do Porto entre o Liberalismo e a república. Influências e Reflexos na Forma de Construir Corrente*” [em linha] Ata do I Congresso Internacional de História da Construção Luso-Brasileira [Consult. 21 set. 2017]. [Disponível na Internet: <URL: [file:///C:/Users/1293/Downloads/valemariaclara%20\(7\).pdf](file:///C:/Users/1293/Downloads/valemariaclara%20(7).pdf).

BARROS, Maria Filomena Lopes de, SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva (2012). *O livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*. [em linha] Évora, CIDEHUS-UE [Consult. 21 set. 2017] [Disponível na Internet: <URL: http://old.www.cidehus.uevora.pt/textos/fontesul/fsul_olivrodasposturasantigas.pdf